



Regulamento de Aquisição e Utilização do Voucher “Menu Empresas” MAR Shopping Matosinhos

1. O pack Vouchers “Menu Empresas” do MAR Shopping Matosinhos, no valor de EUR. 35,00 (trinta e cinco euros), poderá ser adquirido no Balcão de Informações, no piso 0, do MAR Shopping Matosinhos. A entrega do pack Vouchers “Menu Empresas” em formato papel depende de expressa solicitação do cliente, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 3 do Regime Geral de Gestão de Resíduos.
2. O pack Vouchers “Menu Empresas”, no valor de EUR. 35,00 (trinta e cinco euros), inclui 5 (cinco) almoços ou jantares nos Restaurantes Aderentes do MAR Shopping Matosinhos, exclusivamente nos menus previamente indicados por cada um dos Restaurantes, os quais constam da lista de Restaurantes Aderentes.
3. Os Vouchers “Menu Empresas” podem ser trocados apenas nos Restaurantes Aderentes a este programa, cuja relação pode ser consultada no Balcão de Informações do MAR Shopping Matosinhos, no Piso 0 e em www.marshopping.com.
4. Os Vouchers “Menu Empresas” podem ser utilizados de 2.ª a 6.ª feira, das 12h00 às 15h00 e das 19h00 às 23h00, exceto feriados.
5. O pack Vouchers “Menu Empresas” será objeto de 5 (cinco) utilizações, devendo o seu portador trocá-lo nos Restaurantes Aderentes.
6. Prazo de validade
 - 6.1 O prazo de validade para utilização dos Vouchers “Menu Empresas” como forma de pagamento está indicado no verso do mesmo, sendo que, nem os Proprietários dos Restaurantes Aderentes, nem a Ingka Centres Portugal, S.A. se responsabilizam pelos Vouchers “Menu Empresas”, cuja validade haja expirado, não sendo realizada qualquer troca ou reembolso do valor correspondente aos referidos Vouchers “Menu Empresas”.
 - 6.2 Não serão aceites pelo MAR Shopping Matosinhos, Restaurantes Aderentes ou pela Ingka Centres Portugal, S.A. Vouchers “Menu Empresas” com rasuras nas datas. A data será impressa apenas uma vez e deve encontrar-se perfeitamente legível, sem permitir qualquer ambiguidade ou dúvida na sua leitura.
7. Os Vouchers “Menu Empresas” não poderão ser convertidos em dinheiro. O portador dos 5 (cinco) Vouchers “Menu Empresa” não está obrigado a efetuar a sua utilização no mesmo Restaurante Aderente.
8. Caso o preço total do jantar escolhido pelo consumidor seja inferior ao valor facial dos Vouchers “Menu Empresas”, nem os Proprietários dos Restaurantes Aderentes, nem Ingka Centres Portugal, S.A. restituirão, sob qualquer forma, a respetiva diferença.
9. Os Vouchers “Menu Empresas” não são acumuláveis com quaisquer outras promoções em vigor nos Restaurantes Aderentes.
10. Os Proprietários dos Restaurantes Aderentes ou a Ingka Centres Portugal, S.A. não se responsabilizam pela perda, roubo ou extravio dos Vouchers “Menu Empresas”.
11. A Ingka Centres Portugal, S.A. reserva-se o direito de suspender, a qualquer momento, a venda dos packs Vouchers “Menu Empresas”, respeitando se, no entanto, o prazo de validade para utilização daqueles que tenham já sido adquiridos.



12. Os packs Vouchers “Menu Empresas” podem ser comprados em dinheiro ou Multibanco, através do seu levantamento imediato, ou por cheque, emitido à ordem de “Ingka Centres Portugal, S.A.”, sendo o seu levantamento efetuado após a boa cobrança do referido cheque.
13. Nos termos da lei, existem os seguintes limites aos pagamentos em numerário:
 - a. Os residentes em Portugal estão proibidos de pagar ou receber em numerário montantes iguais ou superiores a EUR 3.000 (ou o seu equivalente em moeda estrangeira).
 - b. Os pagamentos de valor igual ou superior a EUR 1.000 (ou o seu equivalente em moeda estrangeira), realizados por sujeitos passivos de IRC e, bem assim, por pessoas singulares que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.
 - c. Para as pessoas singulares não residentes em Portugal, o limite para os pagamentos realizados em numerário é de EUR 10.000 (ou o seu equivalente em moeda estrangeira), desde que as mesmas não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes.
 - d. Para efeitos de cômputo dos referidos limites, são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam o limite aplicável se considerados de forma fracionada.

Assim, caso sejam ultrapassados os limites acima mencionados, não será aceite o respetivo pagamento em numerário, sendo que na situação indicada em b) supra, os pagamentos deverão ser efetuados através de meio que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.